PROJETO DE LEI Nº 221 /2026

Dispõe sobre medidas de transparência e informação ao consumidor quanto à solicitação de senha de desbloqueio de aparelhos eletrônicos nos serviços de assistência técnica, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto de aparelhos celulares, smartphones, tablets e equipamentos congêneres, situados no Município de Salvador, obrigados a afixar cartaz informativo em local de fácil visualização pelo consumidor, contendo informações sobre o fornecimento da senha de desbloqueio e a proteção da privacidade dos dados armazenados nos dispositivos eletrônicos.

Art. 2º O cartaz deverá conter, no mínimo, a seguinte mensagem:

“ATENÇÃO, CONSUMIDOR”

Você não é obrigado a fornecer a senha de desbloqueio do seu aparelho eletrônico quando ela não for indispensável à execução do serviço contratado. Antes de fornecê-la, verifique sua real necessidade.

Art. 3º Sempre que o acesso ao conteúdo do aparelho for tecnicamente indispensável para a execução do serviço contratado, o estabelecimento deverá:

I – informar previamente ao consumidor a necessidade do acesso;

II – obter autorização expressa do consumidor, mediante assinatura física, eletrônica ou outro meio que permita comprovar sua manifestação de vontade, por meio de termo de autorização que contenha, de forma clara e objetiva, a justificativa técnica para a solicitação de senha de desbloqueio, finalidade do acesso e a identificação do serviço contratado;

III - apresentar, de forma clara e objetiva no termo de autorização, a justificativa técnica para a solicitação da senha, indicando a finalidade específica do acesso ao aparelho

IV – orientar o consumidor quanto à possibilidade de realizar cópia de segurança (backup) e remover informações sensíveis antes da entrega do aparelho.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal e consumerista aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto ao modelo, às dimensões e às características do cartaz informativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 13 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer o direito à informação, à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos consumidores no Município de Salvador, por meio da obrigatoriedade de divulgação de informações claras sobre a solicitação de senha de desbloqueio em estabelecimentos que prestam serviços de assistência técnica de aparelhos eletrônicos.

Os aparelhos celulares deixaram de ser apenas instrumentos de comunicação. Atualmente, concentram grande parte da vida pessoal e profissional de seus usuários, armazenando documentos, fotografias, vídeos, informações bancárias, conversas, senhas, dados de localização e diversos outros conteúdos de caráter privado. Em razão dessa realidade, o acesso ao dispositivo representa potencial acesso a informações extremamente sensíveis, cuja proteção encontra amparo no direito constitucional à intimidade, à vida privada e à dignidade da pessoa humana.

Na prática, muitos consumidores acreditam que fornecer a senha de desbloqueio é uma exigência para qualquer tipo de reparo. Entretanto, em diversos serviços de assistência técnica, especialmente aqueles relacionados à substituição de componentes físicos, como telas, baterias, conectores, alto-falantes ou microfones, o acesso ao conteúdo do aparelho pode não ser tecnicamente necessário. Ainda assim, a senha muitas vezes é solicitada sem que o consumidor receba esclarecimentos suficientes sobre a finalidade desse acesso.

A proposta não impede que a senha seja solicitada quando ela for efetivamente indispensável à realização do serviço. Seu objetivo é assegurar que o consumidor seja previamente informado sobre essa necessidade, compreenda a finalidade do acesso e possa decidir, de forma livre e consciente, quanto ao fornecimento da senha.

A iniciativa fortalece o dever de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente os princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da proteção da parte mais vulnerável da relação de consumo. Da mesma forma, harmoniza-se com os fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao incentivar práticas voltadas à proteção da privacidade, à minimização de riscos e ao uso responsável das informações pessoais, sem criar novas obrigações relativas ao tratamento de dados já disciplinadas pela legislação federal.

A medida também possui importante caráter preventivo. O acesso indevido a dados armazenados em aparelhos eletrônicos pode facilitar fraudes financeiras, furtos de identidade, invasões de contas digitais, divulgação não autorizada de imagens e informações pessoais, além de outras práticas ilícitas que comprometem a segurança e a privacidade dos cidadãos. Por isso, garantir que o consumidor tenha informações claras

antes de fornecer a senha representa medida simples, de baixo custo e com potencial de evitar situações de risco.

Sob o aspecto constitucional, a proposição insere-se na competência do Município para suplementar a legislação federal em matéria de proteção e defesa do consumidor e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposta não cria restrições à atividade das assistências técnicas nem interfere na legislação federal, limitando-se a ampliar a transparência nas relações de consumo por meio do fortalecimento do dever de informação.

Ao promover maior conscientização sobre os direitos do consumidor e incentivar práticas mais transparentes na prestação dos serviços de assistência técnica, o Município contribui para relações de consumo mais equilibradas, fortalece a confiança entre consumidores e fornecedores e estimula uma cultura de respeito à privacidade e aos dados pessoais.

Salvador, 13 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA